



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 459/2009
DE 18 DE MAIO DE 2009.**

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Projeto “Boca Saudável” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Boca Saudável”, a ser implantado em todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, em particular, nas creches, unidades de educação infantil e até o 5º ano do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei se constituirá das seguintes ações do Poder Público:

I – Distribuição aos alunos matriculados no Sistema Municipal de ensino (creches, unidades da educação infantil e alunos que estudam até o 5º ano do ensino fundamental da educação básica) de kit de higiene bucal, contendo fio dental e dentrífcio.

II – Campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

III – Buscar parcerias com entidades privadas com o intuito de desenvolver o citado programa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 18 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL